

LEI N° 1.218 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER USO DE PARTE DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uso remunerado de instalações e áreas interna do térreo e externa do Terminal Rodoviário Municipal, na forma e condições previstas nesta Lei.

§ 1º – A autorização de que trata o “caput” deste artigo, objetiva a instalação e exploração de atividades de serviços e exploração comercial, na área de alimentação e outros desde que compatíveis e adequados ao imóvel.

§ 2º- Não será objeto da permissão prevista no caput deste artigo, a área interna existente no andar superior da construção, onde serão instalados departamentos ou órgãos públicos municipais, ou ainda estaduais e federais, mediante termo de convênio a ser firmado com os respectivos entes públicos.

Art. 2º - A concessão de uso será pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria.

Art. 3º - A concessão de uso de que trata o Art. 1º da presente Lei, será precedida de processo licitatório, observando-se sempre o interesse público, devendo constar expressamente no edital o espaço exato em metros quadrados que será concedido à cada interessado e o objeto de sua utilização.

§ 1º - Os valores mínimos a serem cobrados pela cessão de uso dos imóveis mencionados no art. 1º serão os constantes da Tabela anexa à presente Lei.

§ 2º - Os valores constantes da tabela mencionada no parágrafo anterior poderão ser corrigidos anualmente por iniciativa do Executivo, aprovado por Decreto, em percentual compatível com as necessidades das despesas do mencionado prédio público.

Art. 4º - O concessionário promoverá a ocupação dos cômodos, área interna ou externa, com a instalação e a exploração das atividades mencionadas no § 1º do

artigo 1º da presente Lei, por conta própria, ficando proibido o repasse ou venda de direitos sobre os cômodos, boxes, bancas e espaços internos ou externos para terceiros.

Art. 5º - As obras para adequação dos cômodos e boxes à exploração da atividade, correrão às expensas do concessionário, mediante aprovação dos setores competentes da Prefeitura e ficarão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo neste caso quaisquer direitos dos concessionários, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público, devendo essas condições constar obrigatoriamente do edital e do contrato.

Art. 6º - Os valores constantes da tabela prevista no § 1º do art. 3º também constarão do edital licitatório e no termo ou contrato de concessão como importância mínima a ser paga mensalmente pelo concessionário.

Art. 7º - Não serão permitidas nas dependências internas ou externas do terminal rodoviário, a acomodação/estacionamento de caminhões e veículos para vendas de quaisquer produtos.

Art. 8º - Correrão por conta do concessionário as despesas com limpeza, consumo de água, energia elétrica, segurança e demais decorrentes da exploração da atividade, bem como as despesas decorrentes da limpeza, manutenção e conservação de áreas internas e externas do terminal rodoviário, das instalações sanitárias, inclusive área de jardinagem do entorno do terminal.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 02 de dezembro de 2014.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MODALIDADE	VALOR MÍNIMO MENSAL
Cômodo para a lanchonete	R\$ 30,00